

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto-lei n.º 28:677**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 2:500.000\$, a qual reforça a verba da alínea a) «Despesas imprevistas do Ministério da Guerra» do n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados» do artigo 6.º «Diversos encargos», capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior será compensado com a dedução de correspondente importância no orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1938, ficando a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a anular nas disponibilidades do mesmo orçamento, durante o referido ano económico, as quantias necessárias, publicando seguidamente no *Diário do Governo* uma relação das anulações, na totalidade de 2:500.000\$, e das verbas onde estas foram efectuadas.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos****Repartição da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Lituânia aderiu em 2 de Abril de 1938 à Convenção Internacional relativa às estatísticas económicas, assinada em Genebra a 14 de Dezembro de 1928, e respectivo Protocolo.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 11 de Maio de 1938.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Nova Zelândia ratificou em 29 de Março de 1938 a Convenção relativa à duração do trabalho nos estabelecimentos industriais, adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 1.ª sessão, realizada em Washington de 29 de Outubro a 29 de Novembro de 1919.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 11 de Maio de 1938.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES****Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos****Repartição dos Serviços Marítimos (Portos)****Decreto n.º 28:678**

Considerando que por despacho ministerial de 8 de Abril do corrente ano foi mandada fazer a adjudicação a Francisco de Brito do Vale dos trabalhos de conclusão da doca de Faro;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos são necessários 420 dias, o que só permitirá concluir os trabalhos em 1939;

Sendo necessário executar o trabalho referido e autorizar a entidade competente a celebrar o contrato;

Tendo em vista o disposto no artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a celebrar contrato com Francisco de Brito do Vale para execução da empreitada dos trabalhos de conclusão da doca de Faro, não podendo a despesa exceder a quantia de 489.900\$, nas condições do «caderno de encargos» das Cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos aplicáveis.

Art. 2.º Seja qual fôr o trabalho realizado a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos não poderá ser obrigada no corrente ano a efectuar pagamentos cujo total exceda 253.102\$, efectuando em 1939 o pagamento do que faltar para complemento da empreitada.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**Lei n.º 1:969**

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

Ao Estado e aos corpos administrativos incumbe estimular a acção educativa da família e auxiliar as instituições particulares que promovam a assistência educativa pre-escolar, bem como estabelecer a fiscalização desta.

BASE II

O ensino primário abrange dois graus de educação: elementar e complementar.

O ensino elementar é uniforme para cada sexo e obrigatório para todos os portugueses, física e mentalmente sãos, entre os sete e os doze anos, e destina-se a habilitá-los a ler, escrever e contar, a compreender os factos mais simples da vida ambiente e a exercer as virtudes morais e cívicas, dentro de um vivo amor a Portugal.